

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000013/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084182/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.005080/2016-42
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2016

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, Sr. EDISON FERREIRA DE ARAUJO; **SINDICATO DOS COMERCIANTES DE APARECIDA DO TABOADO MS**, CNPJ n. 01.052.335/0001-16, neste ato representado por seu Tesoureiro, Sr. ANTONIO CARLOS MARQUES FARINHA; E **FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n. 01.103.498/0001-80, neste ato representada por seu Presidente, Sr. PEDRO LIMA; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA**, com abrangência territorial em **Aparecida do Taboado/MS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS - Os salários dos empregados no comércio de Aparecida do Taboado - MS, abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, serão corrigidos em 1º/11/2016, data-base da categoria em **8,5% (oito e meio por cento)**, índice este que será aplicado sobre os salários vigentes em 01/11/2015.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL - O Piso Salarial desta categoria profissional, citada na Cláusula Terceira, a partir de 01/11/2016, será de **R\$ 1.107,00 (Hum mil cento e sete reais) mensais**.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - Aos empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionistas, terão sua remuneração da seguinte forma:

a) Para os empregados que recebem salário misto (fixo mais comissão), o salário fixo não poderá ser inferior ao piso salarial da cláusula 4ª desta CCT;

b) Para os empregados que recebem apenas comissão, fica assegurado como garantia mínima o piso salarial da cláusula 4ª desta CCT.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS - As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheque sem fundo por estes recebidos quando na função de Caixa, Vendedores ou Serviços assemelhados, uma vez cumprida as normas da empresa, que deverão ser por escrito e na norma constar a obrigatoriedade do visto

do representante da empresa no cheque no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO SALÁRIO - O pagamento mensal dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso a empresa deixar de pagar dentro do prazo, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento até 20(vinte) dias, e, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no período subsequente, desde que não ultrapasse o valor do salário mensal.

CLÁUSULA OITAVA - DESCANSO REMUNERADO - Os domingos e feriados serão dias de descanso remunerado a todos empregados das empresas abrangidas pela presente convenção, vedado o trabalho dos empregados nesses dias, ressalvado os constantes da cláusula 37ª (trigésima sétima) e 45ª (quadragésima quinta), e autorizações negociadas no curso da validade do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO COMISSIONADO - O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado de acordo com os dias úteis trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

§ Único. No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor no caixa, seja por Gerente ou Encarregado de Caixa, deverá ser comprovado de alguma forma para assegurar responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO DE EMPREGADOS COM REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - O pagamento do 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionados, terão como base, a média aritmética simples dos 12 (doze) meses anteriores ao pagamento do 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 13º SALÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO - Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis, será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 14 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTO DO 13º SALÁRIO - O pagamento do complemento do 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionistas, terá que ser impreterivelmente até o 5º dia último do mês de janeiro/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 13º SALÁRIO - O pagamento do 13º salário deverá ser pago nos seguintes prazos:

- a) A 1ª (primeira) parcela até 30 de Novembro;
- b) A 2ª (segunda) parcela até 20 de Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÃO DE CAIXA - Aos empregados que exercem função de caixa ou serviço assemelhado haverá uma remuneração mensal de 10,0% (dez por cento), sobre o salário remuneração a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 60% (sessenta por cento), respeitando o disposto no Artigo 59 da CLT. Quando por necessidade imperiosa tiver que ultrapassar a 2 (duas) horas extras diárias, as excedentes serão remuneradas com um acréscimo de 80% (oitenta por cento).**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORA EXTRA PAGA** - Toda hora extra terá que ser paga acrescida do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORA EXTRA NOTURNA - Toda hora extra noturna será calculada com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) de adicional noturno, sobre o valor da hora extra diurna. O trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do salário diurno.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO VENDEDOR - Ao empregado vendedor se não obrigado em contrato de trabalho a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissões por esse serviço, no mesmo percentual de comissão do cobrador, ou na falta deste, no mesmo percentual recebido pelas vendas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI Nº 3.207/57 - Ressalvada a hipótese no Artigo 7º da Lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões dos empregados incidente sobre mercadorias devolvidas pelo cliente após a efetivação das vendas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - O pagamento das verbas rescisórias dos empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionistas, terão como base, a média aritmética simples das 6 (seis) maiores remunerações apuradas nos 12 (doze) meses anteriores ao pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverão ser efetuados nos seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do Contrato, ou;
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, incluindo-se na contagem, o dia da notificação, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.
- c) Quando o décimo dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, a HOMOLOGAÇÃO deverá ser antecipada para o último dia útil anterior ao 10º (décimo dia);

§ 1º A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa em favor do empregado, em valor equivalente a sua remuneração, devidamente corrigida pela tabela de correção de débitos trabalhistas (LTr), salvo quando, comprovadamente o empregado der causa à mora;

§ 2º Quando do não comparecimento do empregado para homologação, deverá ser comunicado por escrito à Entidade Sindical, pelo empregador, no último dia que deveria ser feito a rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO - No ato da homologação do Contrato de Trabalho, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) As 2 (duas) últimas GFIP, com saldo atualizado do FGTS;
- b) A guia de recolhimento GRFC em 3 (três) vias, quando dispensa pelo empregador;
- c) Ficha ou livro de Registro de empregados devidamente atualizados;
- d) Termo de rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
- e) Formulário do Seguro Desemprego quando Dispensa sem Justa Causa;
- f) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- g) Carta preposto reconhecida firma em Cartório, quando da ausência do empregador.
- h) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- i) Quando empregado for menor, será acompanhado pelo responsável legal ou (Pai/Mãe);
- j) Atestado médico demissional conforme determina a NR-7, da Portaria nº 3.214/78, bem como o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- k) A quitação das verbas rescisórias será efetuada através de **CHEQUE VISADO (ADMINISTRATIVO)** ou **DINHEIRO**, conforme determina o artigo 477 § 4º da CLT.
- l) O empregador deverá comunicar o empregado por escrito o local e o dia e hora em que será efetuada a homologação. Em caso de atraso por ambas as partes por mais de 1 (uma) hora, serão consideradas ausentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - No caso de dispensa por Justa Causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas deverão fornecer cartas de referência a seus empregados despedidos, quando da demissão ocorrer a pedido, ou sem justa causa, quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AVISO PRÉVIO - Qualquer empregado que no curso do Aviso Prévio de iniciativa da empresa, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do referido Aviso Prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício Previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do referido benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA - Fica assegurado, ao empregado transferido na forma do Artigo 469 da CLT, garantia de emprego até 1 (um) ano após a data de transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE - Será garantido o emprego à empregada GESTANTE, desde a concepção da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, independente de comunicação a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR - Fica garantido o emprego ao empregado a partir da convocação e até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço militar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE EMPREGADO ACIDENTADO - O empregado acidentado terá estabilidade provisória de 12 (doze) meses após a alta médica, independentemente de percepção de Auxílio Acidente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, constando os salários recebidos, horas extras, comissão, bem como, os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE FORMULÁRIOS - Quando da solicitação pelo empregado mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios vinculados à informação inerentes ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - As empresas prestarão assistência jurídica ao empregado GUARDA-NOTURNO ou VIGIA, até o trânsito em julgado quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente, contratado e pago pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MEMBROS DA CIPA - Concede-se a garantia de emprego até 1 (um) ano após o término do mandato aos membros da CIPA eleitos, mesmo que suplente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO - A jornada normal dos empregados no comércio será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, somente podendo o período diário de trabalho ultrapassar 8 (oito) horas diárias de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, para compensação aos sábados, ressalvado às jornadas de 6 (seis) horas diárias prevista em Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO ESPECIAL - Ressalvando o que dispuser a Legislação Municipal os empregados, em épocas festivas, poderão ter o horário de trabalho prorrogado por 2 (duas) horas da seguinte forma:

- a) De 05 a 09 de dezembro, (quarta a sexta-feira) até às 20:00 horas;
- b) De 12 a 23 de dezembro, (segunda a sexta feira) até às 22:00 horas;
- c) Dia 24 e 31 de dezembro, até às 18:00 horas;
- d) Dias 10 e 17 de dezembro (sábado), até às 16:00 horas;

- e) Dia 13/05/2017, véspera do Dia das Mães até 20:00 horas;
- f) Dia 10/06/2017 véspera do dia dos Namorados até às 20:00 horas;
- g) Dia 13/08/2016, véspera do Dia dos Pais até às 20:00 horas.
- h) Nos dias 21/04/2017 (Tiradentes); 01/05/2017 (Dia do Trabalhador); 11/10/2017 (Divisão do Estado) das 08:00 às 13:00 horas.
- i) Aos supermercados nos dias 11 e 18 de dezembro de 2016, até as 14:00 horas (com folga semanal);

§ 1º Os empregadores deverão recorrer ao revezamento de seus empregados, para que seja respeitada a determinação do Artigo 59 da CLT, que proíbe o trabalho extraordinário, superior à 2h (duas) horas diárias;

§ 2º Os empregados que trabalharem nos feriados de: 21/04/2017 (Tiradentes) e 01/05/2017 (Dia do Trabalhador) e 11/10/2017 (Divisão do Estado) receberão as horas trabalhadas, como horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) acrescidos do DSR/RSR, no final do expediente, mais 1(um) dia de folga compensatória, na semana por cada feriado trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – INTERVALOS - Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ATRASOS - No caso do empregado chegar atrasado e o empregador permitir seu trabalho neste dia, nenhum desconto poderá sofrer, ficando também assegurado o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FILHO MENOR/ INVÁLIDO - Fica assegurado o direito a ausência remunerada ao empregado para levar ao médico, filho menor de (doze) anos ou inválidos de qualquer idade, mediante comprovação com atestado médico no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE EMPREGADOS ESTUDANTES - Os empregados estudantes, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão sair após às 18:00 (dezoito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA REMUNERADA DE ESTUDANTES - Fica concedida licença remunerada nos dias de prova escolares ou vestibulares aos empregados estudantes, desde que apresentem ao empregador até 3 (três) dias após a realização das referidas provas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES - As reuniões programadas pela empresa e que seja obrigatório o comparecimento do empregado, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou se fora desta, mediante pagamento de horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTÁGIO - As empresas não poderão obstar seus empregados estudantes de participarem de estágio do curso concluído, mesmo que venha coincidir com o horário de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

- Ressalvando-se o que dispuser a Legislação Municipal as entidades signatárias se comprometem a negociar o horário especial aos domingos para os estabelecimentos denominados mini-mercados, supermercados, mercearias a partir do mês de janeiro/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

- Fica facultado ao empregado, gozar suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

- Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias a seus empregados dentro do período previsto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão das férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INICIO DE FÉRIAS

- O início das férias coletivas ou individuais, não poderão coincidir com Sábado, Domingo, Feriado ou dia de Compensação de Repouso Semanal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS DE EMPREGADOS COM REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

- O pagamento das férias dos empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionados, terão como base, média aritmética simples das 6 (seis) maiores remuneração apuradas nos 12 (doze) meses anteriores ao pagamento das férias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES

- As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais, deverão fornecê-las gratuitamente a seus empregados, conforme determina o Precedente Normativo nº 115 do TST (c/c Art. 81 e 458 da CLT), os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE SINDICAL

- Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais as empresas abrangidas pela presente convenção para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL

- A contribuição confederativa dos integrantes da categoria, associados, pela presente C.C.T (art. 8º da Constituição Federal item III e IV e art. 462 da CLT), será descontada, pelo empregador, a favor da Fetacom-MS, em folha de pagamento a razão de 3,5% (três e meio por cento), do salário remuneração do empregado nos meses de **Novembro de 2016 e Junho de 2017;**

§ Único. O recolhimento da **Contribuição Confederativa** constante no "Caput" da presente Cláusula, deverá ser efetuado até os dias: **10/12/2016 e 10/07/2017**, em guias disponíveis no SITE da Fetacom-MS, www.fetacom-ms.com.br, sem nenhum ônus para o empregador. A falta de recolhimento pela empresa nos prazos previstos acarretará multa de 2,0% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de 1,0% (um por cento) ao mês, além da atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES

- As empresas deverão encaminhar a esta Federação dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições devidas a Fetacom-MS, acompanhadas da relação nominal dos

empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONFEDERATIVA - No caso de extinção total ou parcial da contribuição sindical, fica assegurado o desconto da **Contribuição Confederativa** no mês de **MARÇO/2017**, dos integrantes da categoria, sindicalizados, abrangidos pela presente convenção, na base de 1/30 (um trinta avos), ou seja, 1 (um) dia da remuneração do empregado, devendo ser recolhida até 10/04/2017, à Caixa Econômica Federal em guias disponíveis no SITE (www.fetracom-ms.com.br).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - As empresas associadas por essa convenção recolherão taxa a título de contribuição confederativa patronal nos termos do artigo 8º da Constituição Federal em impresso próprio, fornecido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Aparecida do Taboado, nos dias 30.05.2017 e 30.09.2017, nos valores abaixo indicados:

- a) Micro Empreendedor Individual R\$.50,00;
- b) Simples e outros até 3(três) empregados R\$. 100,00;
- c) Simples e outros até 8(oito) empregados R\$. 150,00;
- d) Simples e outros até 15 empregados R\$.250,00;
- e) Demais empresas entre 16(dezesseis) e 30(trinta) R\$.1.000,00;
- f) Demais empresas entre 31(trinta e um) e 50(cinquenta) R\$.1.500,00;
- g) Acima de 50(cinquenta) empregados R\$.2.250,00.

Parágrafo Único: A falta de recolhimento pelas empresas, no prazo indicado, terá incidência de multa de 0,067% diária e mora de 1% ao mês, independente de atualização monetária nos mesmos índices utilizados para recolhimento de tributos federais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DO FGTS - Os empregadores deverão encaminhar a Fetracom-MS, até 15 (quinze) dias após o pagamento, cópia das Guias de Recolhimento do FGTS, acompanhada da relação de empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ENCAMINHAMENTO DA GPS - As empresas deverão encaminhar à entidade laboral (Fetracom-MS), cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, conforme determina o artigo 225, inciso V, do Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1.999, que regulamenta o custeio e benefícios da Previdência Social, bem como cópia da guia do FGTS acompanhada da relação de empregados, até 15 (quinze) dias após o pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LITÍGIOS - Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACORDO OU CCT - A ausência de entendimento visando Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre entidade sindical representativa de

empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO -

O descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, acarretará multa ao empregador no valor de R\$ 215,00 por empregado prejudicado. Em caso de reincidência será cobrado R\$ 430,00. Os valores serão arrecadados direto a Fetracom-MS. Do valor arrecadado 20% (vinte por cento), será para Fetracom-MS, para custear despesas de viagem, honorários advocatícios, quando de ajuizamento de Ações de Cumprimento ou Trabalhistas, quando no descumprimento das cláusulas da CCT, e 80% (oitenta por cento), a Fetracom-MS, repassará o valor mediante cheque nominal a cada empregado prejudicado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO - As partes signatárias, comprometem-se durante o primeiro semestre de vigência da presente à reunirem-se para avaliação e possível revisão à época ou a qualquer tempo, se ocorrer alteração na legislação que regulamenta a política salarial.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial citada, os representantes das partes contratantes assinam a presente.

EDISON FERREIRA DE ARAUJO

Presidente

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL**

ANTONIO CARLOS MARQUES FARINHA

Tesoureiro

SINDICATO DOS COMERCIANTES DE APARECIDA DO TABOADO MS

PEDRO LIMA

Presidente

**FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL**